

editorial

Acima de tudo no pequeno espaço que sobrou:

OECA nasceu no contexto da construção democrática do Brasil e completará vinte anos. Reflete, à luz do primado da dignidade da pessoa humana, e sob o marco da doutrina da pro-

teção integral, a sede cidadã pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária e igual. Mas ainda temos um déficit de gozo de direitos e de ausência de proteção de cada criança e adolescente. Lidar

com esses seres ímpares na contingência da privação emocional e material é o desafio do sistema de justiça.

(veja editorial pag. 2)

Goffredo Silva Telles - lição de vida



08.08.1986 – Foto: Roberto Faustino/Folha Imagem

Faz um ano da despedida do professor Goffredo da Silva Telles, parte da história democrática do país. Na noite de 8 de Agosto de 1977, em plena vigência do regime de ditadura militar, leu a “Carta aos Brasileiros”, no Pateo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, diante de grande multidão de estudantes, de gente do povo, de altas personalidades e de jornalistas. Aquele momento foi um marco decisivo no processo de abertura democrática no País. Professor Goffredo é sinônimo de liberdade e democracia. Ele, nas Arcadas, representa o fim

da ditadura e a luta aguerrida pela democracia travada pelo povo brasileiro. Mas não a democracia como vontade da maioria, sem conteúdo algum, mas a verdadeira, que exige a efetiva realização de direitos. Não poderia deixar de ser, por este motivo, a primeira pessoa a ser homenageado pela Associação Juizes para a Democracia, com a entrega do quadro “Quixote”. A racionalidade de seus textos adicionados à paixão com que ele viveu a causa pública é inspiração para todos nós que sonhamos com um outro Brasil. Estará sempre presente em nossos corações(pag. 5)

Defensoria Pública em todo Brasil: JÁ!

Democracia e o papel social da magistratura

Eduardo C. B. Bittar e Tarso de Melo

Pág. 3

O Judiciário e o senhor das trevas

Gustavo Augusto Soares dos Reis e Rafael Rocha Paiva Cruz.

Pág. 9

O Estatuto do nascituro e os direitos humanos

Beatriz Galli e Tamara Amoroso Gonçalves

Pág. 7

Há duzentos e vinte anos, na França

Marcio Sotelo Felipe

Pág. 12

O ECA completará vinte anos em 2010

Sua promulgação em 1990 foi um marco na promoção dos direitos da infância e juventude no cenário internacional. Foi lei pioneira na conformação do direito interno à normativa internacional, particularmente à Declaração dos Direitos da Criança de 1989, a confirmar a vocação e compromisso constitucional brasileiros com os direitos humanos.

No plano interno, foi a primeira lei de grande impacto havida no contexto democrático da Constituição de 1988.

Na sua produção, e nunca se esqueça do movimento pela infância, espelha um raro momento de convergência de saberes qualificados e demandas populares que conferiu ao texto normativo o rigor para resistir aos ataques doutrinários, e o vigor para enfrentar as turbulências construídas com os fatos.

Reflete, à luz do primado da Dignidade da Pessoa Humana, e sob o marco da Doutrina da Proteção Integral, a sede cidadã pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária e igual.

Temos uma lei que olha para as crianças e vê sujeitos de direitos; temos uma lei que constata fragilidades, e confere garantias; temos uma lei que encara o presente, e nele realiza o futuro.

Não há, talvez, em nossa história legislativa, algo de que possamos nos orgulhar com tamanho merecimento, e autorizada vaidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é, dentre nós, a realização da ideia da *lei do mais fraco*, para se utilizar a expressão com que Ferrajoli sintetiza a doutrina dos direitos fundamentais.

Não por outro motivo é que a AJD, ansiosa por completar os seus também

vinte anos em 2011, sempre dedicou ao ECA especial carinho e vigilante atenção, dado o seu compromisso institucional com a defesa e promoção dos direitos humanos.

Assim, e por dever de fidelidade aos princípios, nosso comprometimento impõe o exercício da reflexão e a aplicação da crítica.

É no contexto desse déficit de gozo de direitos e de ausência de proteção que vive cada criança, cada adolescente... Há coisas que só a noção de dignidade humana pode esclarecer.

À luz da hipótese de que tanto maior o grau de proteção da lei, maior o abandono de fato, isto nos leva a constatar que a dura realidade ainda persiste e oprime as crianças e os adolescentes.

É certo, como indicado pelos especialistas e constatado por estatísticas, que vários indicadores sociais sinalizam notáveis avanços em questões básicas como trabalho infantil e educação, dentre outras.

Mas, é igualmente certo, tais avanços não atendem satisfatoriamente às exigências da universalidade e da integralidade da proteção conferida pela lei. Daí, por exemplo, o crescente número de crianças e adolescentes explorados no trabalho do mercado ilegal de drogas; daí, também a guisa de exemplo, as elevadas taxas de evasão

escolar e, pior, da crescente percepção da inutilidade da escola.

É no contexto desse déficit de gozo de direitos e de ausência de proteção que vive cada criança, cada adolescente. Nas suas existências singulares, cada qual desses seres humanos vê o mundo de uma forma peculiar e ímpar; cada um percebe a vida de um modo, cada qual reage à sua maneira. Há coisas que só a noção de dignidade humana pode esclarecer, e que estatísticas não alcançam.

Lidar com esses seres ímpares na contingência da privação emocional e material é o desafio do sistema de justiça, reconhecendo-lhes a dignidade humana, conferido-lhes o reconhecimento e a consideração de algum modo recusados. Investi-los no gozo mais amplo possível dos direitos e garantias elementares é o objetivo central.

A linguagem dos direitos é a linguagem de um novo patamar de convivência humana. Nele não cabem saudosismos recalcitrantes, que constituem o germe do autoritarismo. Abandonar conceitos arcaicos de família desestruturada e tendências curativas dentre tantos outros vícios hermenêuticos e de aplicação do direito, é imperioso e necessário em favor da realização da igualdade.

Nossa convicção na Doutrina da Proteção Integral é a convicção na realização da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais dos seres humanos. E daí a defesa intransigente do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é impotente onde falham os atores do sistema de justiça e os encarregados de políticas públicas, e não por defeito próprio.

expediente



Associação Juizes para a Democracia

Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. B

CEP 01319-904 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3242-8018 - Tel/Fax: (11) 3105-3611

site: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Presidente do Conselho Executivo

Kenarik Boujikian Felipe
Secretária do Conselho Executivo

Dora Aparecida Martins de Moraes
Tesoureira do Conselho Executivo

Alessandro da Silva
Celso Luiz Limongi
Eudes dos Prazeres França
Rubens Roberto Rebello Casara

SUPLENTE:

Marcos Pimentel Tamassia,
Maurício Andrade de Salles Brasil
Rafael Gonçalves de Paula

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Dora Aparecida Martins de Moraes
José Henrique Rodrigues Torres
João Batista Damasceno
Kenarik Boujikian Felipe
Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Sergio Mazina Martins

Projeto gráfico e diagramação:

Ameruso Artes Gráficas
Tel.: 11 2215-3596
ameruso@ameruso.com.br

Os artigos assinados não refletem necessariamente ao entendimento da AJD.

O material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Democracia e o papel social da magistratura

Indispensável a reflexão sobre as formas como o crescimento econômico será orientado para a realização dos objetivos político-constitucionais, como o de construção de uma “sociedade livre, justa e solidária”.

Há inúmeras tarefas a serem dimensionadas quando se trata de promover condições de aprofundamento e avanço qualitativo da democracia, que permite a realização do encontro entre o cidadão (mulher, pobre, jovem, deficiente, idoso) e seus direitos (à saúde, à indenização, à educação, à declaração de direitos).

Não há dúvida que os serviços judiciais são indispensáveis neste sentido, como meios efetivos, provedores e realizadores de direitos, que serão dificultadas com a insistência em soluções que sobreponham a dimensão quantitativa à qualitativa no que diz respeito à prestação jurisdicional, como se percebe em grande parte das orientações do Conselho Nacional de Justiça e no cotidiano dos fóruns.

As preocupações que a sociedade deve ter com o Judiciário não se reduzem ao excessivo número de ações judiciais. Um Judiciário que funcione rapidamente, com base na avaliação apenas numérica da atividade judicial e também medidas que limitam o acesso à justiça, não implica que esteja cumprindo a sua função na consolidação da democracia.

A justiça quantitativa não é a justiça prudencial, que reclama do juiz postura ética, formação e consciência de seu papel social para que realize equidade e justiça, na lição que remonta a Aristóteles. Aliás, é com base na cobrança de eficiência que se censura como “excesso dos juizes” ou indevido “ativismo judicial” toda iniciativa de aplicação pró-ativa e cidadã da legislação brasileira – a partir de sua compatibilização com a Constituição.

A auto-imagem do Judiciário deve espelhar-se nos mais altos valores e princípios democráticos. Não é sob o signo do engessamento, que incentiva a inércia, da burocratização das atividades do juiz, que emperra a execução de medidas, e nem do culto irracional a texto de lei vigente, que se realizam os intuítos mais nobres da carreira: realizar justiça e desempenhar o papel de agente político do Estado.

As premissas de uma nova magistratura

urgem, no sentido de ser socialmente atuante, presente na vida democrática, próxima dos reclamos de justiça da população, no sentido de colaborar com a urdidura constitucional traçada em torno da ideia da dignidade humana. Neste sentido, o 3.º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) é um grande incentivo a esta dimensão, particularmente no Eixo Orientador IV (Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência), na Diretriz 17 (Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos), que traz valiosas iniciativas, dentre as quais:

Um Judiciário que funcione rapidamente, com base na avaliação apenas numérica da atividade judicial... não implica que esteja cumprindo a sua função na consolidação da democracia.

1. um Judiciário Educador: dentro da política de transformar as entidades de justiça também em espaços de reflexão e educação, recomenda-se que o Poder Judiciário “ofereça periodicamente, em linguagem acessível, cursos e palestras ao público de baixa renda sobre matérias mais recorrentes”. O conhecimento sobre os direitos, envolvendo a própria tarefa dos funcionários, pode colaborar na prevenção e solução de litígios. Tratar-se-ia de uma política de educação em direitos humanos realizada por quem dela melhor entende, por vivê-la no cotidiano: o juiz;

2. um Judiciário Acolhedor: diante da complexidade do tema da Infância e da Juventude, a criação de equipes interprofissionais no Sistema de Justiça da Infância e Juventude daria garantia ao juiz de infância e juventude de que realiza sua função com mais amparo, coordenação e apoios técnico-profissionais;

3. um Judiciário Participativo: incluir em suas formas de atuação parcerias com iniciativas de justiça restaurativa, de justiça comunitária, bem como de

juizados itinerantes, como forma de ampliar a capacidade de prevenção e solução de litígios, enfrentando com isso as dificuldades e acúmulos decorrentes dos excessos de judicialização;

4. um Judiciário Acessível: assegurar o efetivo acesso das pessoas com deficiência em igualitárias condições, bem como conceder isenção e eventual custeio de despesas processuais a movimentos sociais e à Defensoria Pública, nos casos relacionados a violações de direitos humanos, é algo que faz parte de um processo de democratização do acesso à jurisdição, à tutela dos direitos, à vida cidadã, especialmente consideradas populações vulneráveis.

Estas e outras estratégias traçadas pelo PNDH-3 para a renovação do Judiciário, em consonância com a renovação que se espera de todo o conjunto das instituições e da sociedade brasileira, não podem ser colocadas de lado também no que diz respeito ao debate atual sobre o Estatuto da Magistratura, para dar vida ao art. 93 da Constituição de 1988 e substituir a ainda vigente Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de 1979. Neste processo de renovação, não pode sucumbir, sob a tendência à quantificação da atividade judicial, a rara oportunidade de redefinição de novos contornos ao papel social, à ética e à profissionalidade dos magistrados, considerado o seu compromisso com o primado da democracia e da dignidade da pessoa humana.

O que se defende aqui – com o especial intuito de provocação a um debate que deve envolver os mais diversos setores da sociedade – é que o papel do Judiciário na afirmação da democracia no Brasil está diretamente condicionado pelo grau de democratização interna que o Judiciário seja capaz de realizar. Um Judiciário que se caracterize pela independência judicial e, ao mesmo tempo, reúna a participação de todos os juizes e da sociedade na sua construção, certamente estará mais próximo dos ideais lançados pela Constituição e pelo PNDH-3.

Eduardo C. B. Bittar, professor associado da Faculdade de Direito da USP e presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos

Tarso de Melo, professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e da FACAMP e mestre pela Faculdade de Direito – USP

Contra a PEC da polícia penal

Diversas entidades, dentre elas a Associação Juizes para a Democracia, encaminharam carta aberta aos congressistas, em agosto de 2010, contra a PEC 308/2004, que cria a Polícia Penal, nos seguintes termos:

“As vantagens de uma emenda constitucional podem parecer cativantes, pois o servidor penitenciário, que hoje vive à mercê da administração e legislação estaduais, passaria a receber reconhecimento e regulamentação em âmbito nacional. Embora seja importante a regulamentação nacional do salário, carga horária e de outras condições de trabalho dos servidores do sistema prisional brasileiro, tal reforma pode e deve ser implementada sem que seja criado mais um órgão policial. Uma Polícia Penal possuiria um conflito de interesse permanente entre os deveres de custodiar presos e investigar crimes, uma fusão de atribuições já reconhecida como problemática dentro do consenso nacional pelo fechamento das carceragens das delegacias da polícia civil. Portanto, a instituição de uma polícia penal implicaria ainda menos transparência e controle externo em um sistema prisional que já sofre de problemas endêmicos de corrupção, violência e violação de direitos.

O dever de custodiar não combina com o dever de investigar

Na proposta de uma Polícia Penal, servidores encarregados das funções de custódia solicitam poderes de polícia, incluindo a investigação de crimes praticados no interior de suas próprias unidades prisionais. Porém, existe hoje um consenso nacional sobre a necessidade de fechar as carceragens das delegacias da polícia civil dada justamente à incompatibilidade entre os deveres de custódia e investigação. A existência de carceragens da polícia civil implica um evidente conflito de interesses e atribuições: nesses locais, quem tem o dever de custódia está simultaneamente encarregado de investigar delitos, muitos dos quais praticados por policiais ou presos no interior das próprias carceragens. Mas enquanto delegados de polícia reivindicam com razão a separação das

atribuições de polícia e de custódia, agentes penitenciários clamam hoje pela junção dessas mesmas funções. Essa sobreposição das funções de polícia às de custódia também seria contrária a normas internacionais que buscam diferenciar e separar as funções de custódia das de polícia.

A criação de uma Polícia Penal agravaria a falta de transparência e controle externo do sistema prisional, resultando na piora de problemas endêmicos de corrupção, violência e violação de direitos.

Durante décadas, a notória falta de transparência e a ausência de controle externo do

sistema têm sido identificadas pela sociedade civil, por autoridades públicas brasileiras e por organismos internacionais — tais como por representantes da ONU (Organização das Nações Unidas), da OEA, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), Carcerária e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — como falhas essenciais que permitem e promovem a permanência da tortura, do descontrole e outras irregularidades. Por tender a atribuir funções de investigação criminal aos servidores do sistema prisional, a criação de uma Polícia Penal agravaria a natureza fechada e corporativista do sistema prisional brasileiro.

A melhoria das condições de trabalho dos servidores penitenciários não depende da criação de uma Polícia Penal.

De fato, reformas para melhorar as condições de trabalho e de segurança dos servidores penitenciários precisam ser implementadas. Mas essas medidas podem e devem ser construídas através da implantação de um plano de cargos e salários em âmbito nacional, sem a necessidade de criação de um novo órgão policial. Na verdade, tornar o servidor penitenciário um policial por si só não resolve os problemas funcionais enfrentados. A grande maioria dos policiais brasileiros também recebe péssimos salários e é submetida a condições precárias de trabalho, como reconhecido pelo Relator Especial das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, em 2008.

O Brasil não precisa de mais uma polícia.

As atribuições policiais de uma Polícia Penal seriam redundantes às funções das polícias civil e militar. Logo após a Constituição de 1988, debateu-se a possível unificação e desmilitarização das polícias, a fim de livrar o Brasil de um modelo institucional antiquado e vinculado às violações da ditadura militar. Hoje, em enorme retrocesso, não só não se unificaram as polícias como agora se debate a criação de mais uma, o que aumentaria a fragmentação da política de segurança pública e a confusão de funções e comunicações no Estado.

Pelas razões acima expostas, solicitamos a Vossas Excelências a não aprovação da PEC 308/2004”

(assinam, dentre outras, a Pastoral Carcerária Nacional, Justiça Global, Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (ACAT) – Brasil, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud Brasil), Para’iwa - Coletivo de Assessoria e Documentação, Fórum de Reparação e Memória - Rio de Janeiro, Instituto Sou da Paz, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, Connectas Direitos Humanos, Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco (AMAR), Pastoral do Menor do Espírito Santo, Instituto Raízes em Movimento, Centro Defesa da Criança e do Adolescente – Emaús, Associação de Familiares e Amigos de Presos e Presas da Bahia, Campanha Reaja ou Será Morta, Reaja ou Será Morto, Sociedade da Redenção, Instituto Das Irmãs da Redenção, Associação Palotina – Obra Social Nossa Senhora Aparecida, Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos (Léo)”, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) Jardim Ângela, Sociedade Santos Mártires, Instituto Práxis de Direitos Humanos, Associação dos Professores da Pontifícia Universidade Católica – São Paulo...)

Relembrando o Professor Goffredo Telles Junior (1915-2009)

Em agosto de 1997, quando a famosa *Carta aos Brasileiros*, completava vinte anos, o deputado Paulo Teixeira organizou na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo uma homenagem ao professor Goffredo Telles Junior.

Surpreendido com o convite para fazer uma saudação, em nome da *Associação Juizes para a Democracia*, ao meu antigo professor, invadiu-me a sensação de que não seria capaz de bem me desincumbir do encargo.

Procurei socorro numa gaveta onde guardo meus tesouros, que não são jóias nem ornamentos de exhibir senão bens mais ricos, recordações gratas de momentos singulares da vida. Ali estava a *Carta*, autografada pelo professor Goffredo, seu autor, no mesmo dia de agosto de 1977 em que a lera, diante do Brasil, nas *Arcadas*.

Depois, apanhei na estante o livro *A criação do direito*¹, cuja primeira parte, tratando do fundamental problema filosófico da liberdade, vem epigrafada por uma frase de Rudolf Stammler: “O jurista que não é mais do que jurista é uma triste coisa”.

Considerarei comigo mesmo que o professor Goffredo sempre foi efetivamente muito mais que um jurista. Participante ativo dos debates sobre a democracia e a gestão da coisa pública desde a década de 1930, revelou-se um verdadeiro cidadão de seu país. Representou o povo brasileiro em muitas lutas e viveu *serenamente atormentado* — porque há coisas que doem e gratificam a um só tempo — pela idéia de jamais deixar de lado sua dimensão de cidadão.

Vasculhando a memória em busca de

aulas significativas, muitas vieram de pronto como se tudo tivesse ocorrido há poucos dias e não vinte e três anos antes (estávamos em 1997 e, hoje, mais doze anos passados, a sensação ainda é a mesma).

Mas não pretendia me limitar, na saudação, a passagens conhecidas de aulas que todos os ex-alunos sabiam na ponta da língua: os conceitos de ordem e desordem, de norma jurídica, de legal e legítimo. Queria algo particular: um ponto em que o discurso do professor tivesse tocado o aluno especialmente, dando-lhe a sensação de que a ele fora transmitida com exclusividade uma espécie de revelação.

A referência na *Carta* aos valores soberanos do ser humano² logo me fez lembrar de algo efetivamente singular: uma aula em que o professor, a propósito de sua antiga experiência como membro do Conselho Penitenciário durante quase trinta anos³, afirmara que em cada presidiário cuja conduta e vida tinha de analisar ele sempre investigava bem e encontrava algum detalhe, ao menos um, em que aquele homem fosse mais virtuoso, melhor, que ele, o conselheiro.

Foi minha primeira lição de direitos humanos.

Nos doze anos seguintes àquela homenagem, muitas outras aulas, eu e colegas da *Juizes para a Democracia* recebemos do professor Goffredo.

Lemos, comovidos, sua autobiografia, recheada de lições de filosofia — *A folha dobrada — lembranças de um estudante*.

Conversamos muito sobre nossas lutas — não apenas *juizes democráticos*, mas de juizes reunidos *para a democra-*

cia, num sentido dinâmico, de construção dela — e sempre encontramos nele um interlocutor atento, paciente e sábio.

Eu mais Lino Machado, Kenarik e Dora, fizemos longa entrevista com ele, para publicação na revista da AJD⁴.

No primeiro aniversário de sua partida — dolorosa para um sem número de alunos e amigos que poderiam relatar experiências semelhantes —, relembramos tudo isso, agradecendo, mas uma vez, as lições dele recebidas, que nos animaram a ser, também, além de cultores da disciplina da convivência humana e juizes, cidadãos.

De livro póstumo, extraímos e fazemos nossas, para ele, as palavras invocadas na abertura da discurso em homenagem ao professor Spencer Vampré:

“Não estará ele entre nós? Não ouvirá o meu chamado? Tão viva é sua lembrança! Tenho a sensação de vê-lo! Custa-me crer que ele aqui não se encontre”⁵.

Dyrceu Cintra, ex-presidente da AJD, desembargador em SP

Notas

- 1 Tese com a qual o professor Goffredo Telles Junior conquistou a cátedra na Faculdade de Direito da USP, em 1954.
- 2 Sobre os *bens soberanos*, veja-se o capítulo XXXV do recente livro sobre antigas lições do professor Goffredo, intitulado *Iniciação na Ciência do Direito* (Saraiva, 2001, p. 341).
- 3 A experiência é relatada no capítulo 18 na autobiografia *A Folha Dobrada — Lembranças de um Estudante* (Nova Fronteira, 1999, pp. 180 e seguintes).
- 4 *Justiça e Democracia* n. 4, AJD/Ateliê Editorial, 2001
- 5 Goffredo Telles Junior, *Três Discursos*, Migalhas, 2009

NOTA PÚBLICA

Greve de Servidores e dias parados

A Associação Juizes para a Democracia, entidade não governamental e sem fins corporativos, que tem dentre suas finalidades o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito, vem a público manifestar-se acerca da greve no serviço público.

A greve é um direito garantido pela Constituição Federal, cuja finalidade é permitir que os trabalhadores busquem melhores condições de vida. O exercício desse direito tem encontrado excessivas

e anti-democráticas restrições de parte de nosso meio jurídico e do legislador, que se mantêm renitente em regulamentar a garantia de emprego para os trabalhadores privados e a estabelecer mecanismos para combater aos atos anti-sindicais.

Nesse contexto, revela-se politicamente inoportuna e juridicamente equivocada a iniciativa de parte da Administração Pública, inclusive de órgãos do Poder Judiciário, de descontar o salário dos servidores que aderem ao movimento paralista. Eventuais descon-

tos salariais somente podem ser determinados pelo Judiciário, no exercício da prestação jurisdicional, em ação na qual se aprecie a legalidade da greve.

Os descontos determinados pelo administrador público constituem verdadeiro atentado ao direito de greve, pois inviabilizam seu exercício. Retirar o meio de subsistência do trabalhador e de sua família constitui negação, em concreto, da greve como direito, além de enfraquecer a construção de uma autêntica democracia em nosso país.

Em prol do amor

Tardou um pouco. Mais de trinta anos. E, enfim, o amor venceu! E, quem não ama, não casa. E quem amou, casou e não ama mais, divorcia-se, retoma sua vida singular, muda a cara da família, continua a amar os filhos, ama de novo e casa de novo, se quiser. E, o fim do amor não tem mais medida para fechar a conta. Nada de esperar um eterno ano ou dois para acabar com a dor, o desinteresse, o desafeto. A emenda constitucional n. 66 de 14 de julho de 2010, acabou com a chamada separação judicial e com isso esvaziou o cenário da vida conjugal dessa personagem desnecessária. Afinal, quando acaba o amor, quando a presença do outro se torna dor, nada melhor do que dizer para quem, um dia, foi “cara metade”: “pegue tudo o que é seu, e saia do meu caminho”, como canta uma antiga canção das tipo “dor de cotovelo”. O divórcio agora é a única contrapartida ao casamento. Ponto final. Muito saíram a ecoar o temor do fim da família, da banalidade que poderá corroer a sociedade, com o casa-divorcia-casa-divorcia, sem mais nem menos. E, argumentam que a permanência da separação judicial no palco do casamento seria um “tempo de reflexão” para os parceiros sopesarem se vale mesmo a pena jogar anos

de convivência porta a fora. Afinal, como comentou um jovem advogado, agora dá para casar sem pensar, pois no dia seguinte a gente pode se divorciar. Ora, é verdade! Dá mesmo! Mas, esse “casar sem pensar” reflete, quicás, uma imaturidade e grau de irresponsabilidade consigo mesmo, e não com o casamento. E, aquele ou aquela que se enveredar num compromisso ligeiro com quem pensa assim, há que assumir o ônus desse amor tão volátil. E, amor volátil, há que se reconhecer, é marca de uma sociedade que consome muito e muito rapidamente. Não seria o “tempinho” que se queria dar com a separação judicial o fator de contenção dessa alegada fúria de casa-separa, ama-desama, compra-joga fora, e compra de novo. Quem ama, não divorcia, não separa, não rompe, não finda. Quem ama segura a rotina, respeita as diferenças, acompanha o tempo de crescer, de mudas, de novidades contidas naquele que se conhece pelas sutilezas do dia a dia. É tarefa árdua, essa sim a exigir tempo e investimento. Não dá para manter casamento acabado, não dá para revivificar amor findo, roto, amor amargurado, doentio, desamado. É preciso cuidar sim, da família. É preciso, sim, minorar a dor dos filhos que ficam “pela estrada fora,

tão sozinhos” quando os pais resolvem “sair por aí”, “cuidar da própria vida”. Mas qualquer ação nesse sentido não se funda na manutenção ou validade da separação judicial, como ato que precede o divórcio. A retirada da separação judicial do nosso universo de leis põe termo a uma postura hipócrita do Estado brasileiro que, esquecendo-se de sua laicidade, comumente deixa-se imiscuir com preceitos religiosos os quais não podem ditar regras legais. O Brasil é tão grande e com díspares sentires e valores culturais. Mas, o amor, o respeito humano e o desejo de constituir família e ser algo feliz é o mesmo, seja nas grandes metrópoles, seja na ainda imensidão verde amazônica, no cerrado, nos planaltos ou pampas gaúchos. E não será a possibilidade de se divorciar na manhã seguinte à festa de casamento que mudará isso. Talvez, com a possibilidade de nos divorciarmos a qualquer hora, nos tornemos mais lúcidos ante nossos escolhas, mais desejosos de garantir que a felicidade se estenda, que o respeito se firme, e que o amor não fugaz enfim, prevaleça, para todo o possível sempre.

Dora Aparecida Martins de Morais,
juíza de direito em São Paulo, membro da AJD

Destituição arbitrária de juízes em Honduras

Associação Juizes para a Democracia de Honduras e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (Cejiil) peticionaram para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela demissão arbitrária e ilegal de Guillermo López Lone, Luis Alonso Chévez de la Rocha, Ramón Enrique Barrios e Tirza Flores Lanza, juízes de Honduras, para que a CIDH declare o Estado hondurenho responsável pela violação dos seguintes direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos: direito a garantias judiciais (art.8), liberdade de expressão (art. 13), de reunião (art. 15), liberdade de associação (art. 16) e proteção judicial (art. 25), todos relacionados com

as obrigações gerais estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do referido tratado.

Em maio de 2010, a Corte Suprema de Justiça impôs a sanção de demissão aos magistrados, embora não lhes tenha notificado o motivo da destituição, o que não garante o devido processo legal. Foram sancionados, por motivos diversos: por haver participado de manifestações contra o golpe de estado; por haver participado de conferência acadêmica na qual, questionou a posição da Corte e por ingressar com “recurso de amparo”.

A Corte Suprema tem sido seriamente questionada por sua forma de ação. Confirma-se o informe do Alto Comissariado para Direitos Humanos

(OACNUDH) que reconheceu “la falta de independencia del poder judicial y la aplicación e interpretación desiguales y discriminatorias de la ley han sido evidentes. La Fiscalía, los jueces y la Corte Suprema de Justicia, en general, han apoyado a las autoridades de facto defendiendo medidas restrictivas a costa de la protección de los derechos humanos y del respeto del estado de derecho [...]” A sanção viola o direito de associação, assim como a liberdade de expressão e reunião de juízes e tem por base uma legislação ambígua, que permite estas arbitrariedades em relação aos juízes que promovem a independência judicial e o fortalecimento do Estado de Direito.

O Estatuto do nascituro e os direitos humanos das mulheres

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, em maio de 2010, o projeto de lei 478/07, sobre a proteção aos embriões, que passam a ser considerados como seres humanos, concebidos naturalmente ou *in vitro*, mesmo antes da transferência para o útero, desconsiderando os direitos reprodutivos das mulheres e expressando uma visão única sobre o tema.

A análise do projeto de lei deve pautar-se nos dispositivos constitucionais e no teor dos tratados internacionais de direitos humanos e outros documentos internacionais que versam sobre direitos sexuais e reprodutivos, ratificados pelo Brasil e incorporados ao sistema jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 é baseada nos princípios fundamentais da igualdade, da dignidade humana e define o Estado Brasileiro como laico e democrático. O texto constitucional é explícito na proteção do direito à vida, assegurando-a a partir do nascimento com vida.

Sociedades marcadas por preceitos patriarcais, como a brasileira, tendem a impedir o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, não apenas por mulheres, como também por aqueles que têm opções sexuais diversas da heterossexualidade. Paralelamente a estes padrões, emergem novos valores sociais sobre o papel da mulher, como aponta a igualdade de gênero no texto constitucional, que reflete em mudanças no paradigma sobre o exercício da sexualidade feminina.

Tal perspectiva traduz uma nova equação do conflito entre o direito dos embriões à vida e à liberdade e autonomia reprodutiva das mulheres. Neste sentido, a teoria da ponderação de valores constitucionais pressupõe que a tutela do direito à vida das pessoas humanas já nascidas é protegida pela Constituição Federal, mas considera que o grau de proteção constitucional conferido à vida intrauterina não é o mesmo.

No caminho inverso, o projeto, ao impor compulsoriedade à maternidade, que deveria resultar de uma escolha livre e responsável, viola a autonomia reprodutiva e a liberdade das mulheres de decidir. A gravidez compulsória sujeita a mulher à condição análoga a da

tortura – conforme declarado pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

O projeto ofende a dignidade das mulheres e fere princípios constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos; afronta ao artigo 226, § 7º, da Constituição, que proíbe o Estado de restringir a autonomia reprodutiva dos cidadãos; viola a liberdade de crença e o princípio da igualdade entre homens e mulheres e o princípio da laicidade do Estado.

O projeto ofende a dignidade das mulheres... viola a liberdade de crença e o princípio da igualdade entre homens e mulheres e o princípio da laicidade do Estado.

O Estado brasileiro não orienta as suas decisões a nenhuma religião em particular e assegura a liberdade de cultos religiosos. Reprovável que uma lei, orientada por uma visão de uma religião em particular violando o direito a igualdade. Além disso, ofende as liberdades civis e impede o exercício da liberdade de religião e de consciência, aproximando o Estado brasileiro de modelos teocráticos.

Na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo e, posteriormente, na Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, 1995, os Estados reconheceram que os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos. Mudou-se o paradigma de controle da fecundidade feminina para uma perspectiva de promoção da igualdade formal e substancial entre homens e mulheres em todas as dimensões de sua existência, como a autodeterminação sexual e reprodutiva, sem discriminação, coerção ou violência.

Os documentos originados nestas conferências, o Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Ação de Beijing, são diretrizes para ações governamentais na área da saúde sexual e reprodutiva. No

primeiro está estabelecido que a saúde reprodutiva é um estado geral de bem estar físico, mental e social ; que inclui a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, assim como de procriar, e a liberdade para decidir fazê-lo ou não, quando e com que frequência. O homem e a mulher têm direito de obter informação e acesso a métodos seguros, eficazes, acessíveis e aceitáveis de sua escolha para a regulação da fecundidade, assim como o direito de receber serviços adequados de atenção à saúde que permitam gravidez e partos sem riscos. No parágrafo 106K, do segundo documento esta pactuado que “os governos devem considerar revisar as leis que contém medidas punitivas contra mulheres que realizaram abortos ilegais”.

Estes documentos representam o consenso da comunidade internacional e definem conceitos que devem nortear a interpretação dos instrumentos de direitos humanos, além de serem instrumentos para ação política para o alcance da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.

Apesar do reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, permanecem dificuldades para sua efetividade e realização, visíveis, por exemplo, na criminalização da prática do aborto, em projetos de lei, como o PL 478/07, que prioriza o direito à vida de embriões em detrimento do direito à saúde das mulheres.

Nesse contexto, uma reflexão sobre a eficácia da lógica criminalizante em relação ao aborto, adotada pelo Código Penal de 1940, é urgente e necessária diante da magnitude do fenômeno do aborto no Brasil, estimado em um milhão ao ano. Os dados apontam a condição de grave problema de saúde pública e ineficácia da lei criminal restritiva. Na contramão, o projeto de lei 478/07, agrava a situação, pois possibilita a ampliação da criminalização, até mesmo para casos não puníveis de aborto previsto em lei: em situação de risco de morte para a mulher e em caso de estupro.

Beatriz Galli, Consultora Ipas Brasil, da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB/RJ;
Tamara Amoroso Gonçalves, NEMGE-USP, Rede Mulher e Mídia, ambas Advogadas e do CLADEM/Brasil

Orientação sexual e discriminação

Disputas pela guarda de filhos são assuntos naturalmente explosivos, mas que tendem a se circunscrever entre os envolvidos em razão do segredo de justiça. Na crônica forense, são tratadas com o natural e esperado recato. Mas há sempre alguém disposto a jogar pesado com o preconceito.

Ao julgar um pedido de revisão de guarda em que o varão acusava o lar materno de inadequado para prover a prole porque assentado em bases homoafetivas, a Suprema Corte do Chile deu razão a ele. Sentenciou que o fato comprometia a estabilidade emocional e a integração social das crianças, cujos superiores interesses não podiam se sujeitar à orientação sexual da mãe. Os magistrados afirmaram que a orientação sexual da mãe não podia sofrer qualquer reprovação jurídica, mas que o fato dela colocar seu interesse acima dos interesses das filhas constituía motivo bastante para perder a guarda das filhas. O jogo de palavras não oculta a contradição do raciocínio, e o que fez aquele Tribunal foi mesmo penalizar a mãe e as filhas.

A importância da afirmação dos direitos fundamentais dos homoafetivos é, para os diretamente envolvidos, devolvê-los à própria privacidade e intimidade,

A chilena Karen Atala recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a quem denunciou o caso como violação dos direitos das filhas e dela própria. O caso foi recebido pela Comissão, que considerou a possibilidade de violação de direitos fundamentais, e convocou o governo chileno a explicar-se perante a comunidade internacional. As explicações não colaram. Agora o caso transita na

Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde uma condenação é uma possibilidade a se considerar.

A sociedade chilena é reconhecidamente conservadora, e por isso é impossível dizer que a decisão da Suprema Corte não refletisse o pensamento e a inclinação de uma parcela ponderável da população. Lá como cá, há sempre quem veja a orientação sexual das pessoas como problema de degeneração moral e até doença.

No Brasil, que já foi católico, a influência cada vez mais crescente do pensamento religioso dos evangélicos acentua o preconceito visceral com a nota da ignorância atroz. Em geral as lideranças evangélicas não são formadas nos seminários, e o requisito básico para ser um bom apóstolo não é a solidez dos fundamentos doutrinários da fé. Não por outra razão que há igrejas que propõe a cura divina para a safadeza da homossexualidade. Em entrevista ao programa Justiça e Democracia, o jornalista e militante André Fischer conta que a resistência evangélica à afirmação dos direitos dos homoafetivos é feroz e constitui um dos maiores entraves à causa.

Na avaliação dos militantes, a jurisprudência brasileira, ao contrário da chilena, tem soprado a favor do discurso da igualdade e se comporta de maneira neutra em relação aos desafios da homoafetividade. Aqui, temas como direitos previdenciários entre parceiros vão se tornando corriqueiros, e o STJ deu um grande salto ao confirmar a adoção a um casal composto de parceiros do mesmo sexo. O problema aqui é o legislativo, no qual atuam forças poderosas, e que não anda. Isto nos faz distante da Argentina, onde recentemente foi aprovado o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Ao comentar o assunto, o juiz argentino Diego Barroetaveña explica que leis como estas causam grande comoção e suscitam medos que depois não se confirmam. A vida continua. No pasa nada, diz ele. A importância da afirmação dos direitos fundamentais dos homoafetivos é, para os diretamente envolvidos, devolvê-los à própria privacidade e intimidade, livres do estigma e da marginalização.

O caso chileno tem ainda outros temperos. É que aquela mulher condenada como degenerada é uma juíza.

Obviamente não faltaram considerações a respeito da condição profissional da interessada, que por determinação da Suprema Corte foi alvo de procedimentos de caráter disciplinar dos quais conseguiu se livrar, e cuja capacidade moral para exercer o cargo foi colocada em dúvida pelo governo chileno perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Um novel ministro do Superior Tribunal Militar disse com todas as letras que homossexualidade é um desvio e um problema no exército

Este tipo de jogo baixo não é novidade, e deles não estamos isentos no Brasil. É conhecido o caso de Fernando Alcântara de Figueiredo, militar cuja homossexualidade foi descortinada pelas Forças Armadas depois que ele denunciou corrupção na caserna. Um novel ministro do Superior Tribunal Militar disse com todas as letras que homossexualidade é um desvio e um problema no exército. Não estamos, pois, livre da praga da ignorância e do preconceito no serviço público, sobretudo porque pode ser utilizada como pretexto para atingir os inconvenientes e indesejados.

Daí que, em tempos de discussão do novo Estatuto da Magistratura, é de se pensar na garantia de orientação sexual de juízes e juízas. Para que possam reservar as questões de sua sexualidade à esfera privada, imunes de interferências e pressões externas, sejam elas quais forem e de onde vierem. Por certo, juízes independentes não devem temer pela orientação sexual.

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal,
presidente do conselho executivo da AJD,
juiz de direito em SP

O Judiciário e o senhor das trevas

“**O** adolescente entra na cela... recebe a Bíblia (símbolo do bem)...faz uma leitura e reflexão...é conduzido para a sala de audiências pelo ‘senhor das trevas’ (símbolo do mal) devidamente caracterizado – roupa preta, que representa as escolhas erradas que o adolescente fez e todo o mal que causou à si, sua família e à sociedade...é indagado se está preparado para receber a luz (símbolo do bem e de uma nova vida), toma um cálice de água e ingressa na sala de audiência...presentes a família do adolescente, o representante do Ministério Público, o escrevente e um técnico da unidade de internação. Executa-se... cantos gregorianos...músicas de enlevo espiritual. É anunciada a entrada do magistrado (símbolo da justiça). Ao adolescente é explicado o simbolismo usado na audiência...O adolescente diz o que o ‘senhor das trevas’ representa para ele e em seguida ele ordena que o mesmo saia de sua vida e o expulsa da sala o magistrado pede que a família se aproxime ... acende uma vela e a mãe faz a entrega da mesma, ou seja, entrega a luz ao filho, símbolo de uma nova vida, de um reencontro. É pedido ao adolescente que explique o que aquilo representa para ele, é lembrado que tudo o que ele passou e o mal que causou foi por uma escolha errada dele, ou seja caminho das ‘trevas’. O adolescente faz o compromisso com a família dizendo o que fará dali em diante, e a mãe...diz o que espera dele. Palavra dada ao Ministério Público para suas observações...à técnica da unidade de internação...o magistrado pede ao adolescente que feche os olhos para que faça o compromisso consigo e com Deus... O adolescente reflete durante cinco minutos, após é usada a técnica de Lacan (o adolescente pega o espelho e olha nos seus olhos), antes, o magistrado diz a ele que vai lhe apresentar uma pessoa que há muito deseja falar com ele. O adolescente diz o que sentiu e o que fará para melhorar. Faz o compromisso com a justiça e recebe a progressão. Ao final o magistrado bate o martelo (símbolo da justiça)”- (<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/audiencia-de-progressao-de-medida-socio-educativadramatizacao-2861/>).

O trecho transcrito corresponde à descrição de uma prática judicial goiana relacionada à progressão em medida socioeducativa que foi inscrita no Prêmio Innovare de 2007.

O idealizador da prática sustenta que a dramatização trabalha com o emocional do adolescente usando elementos de psicologia e psicanálise e que a prática ensejou redução de cerca de 60% nas fugas da unidade de semiliberdade e sensível diminuição na reincidência.

A laicização implica na impossibilidade do Judiciário praticar atos judiciais... que adotem elementos religiosos, como ocorre na prática referida.

Sem contestar a base psicológica e psicanalítica e os resultados apontados, até porque tão ou mais importante do que os fins atingidos pelo Estado Democrático de Direito são os meios utilizados para tanto, é fato que a dramatização aplicada (que utiliza bíblia, velas, castiçal, indumentárias e canto gregoriano) colide com alicerces do Estado ocidental moderno: a laicidade e a liberdade religiosa.

O processo de secularização e separação entre Estado e Igreja, consequência da Reforma Protestante, é marca do Estado Moderno e aparece já na primeira emenda à Constituição Americana de 1787.

No Brasil, a constitucionalização da laicização e da liberdade religiosa surge na Constituição de 1891 e está reforçada na Constituição de 1988, que cuida do tema em diversos dispositivos e ainda permite a absorção dos tratados internacionais de direitos humanos. Apesar dessa consolidação, já ensinava Rui Barbosa que “é difícil ao povo perceber o alcance da liberdade religiosa e, conseqüentemente, sua importância, sem uma provocação direta e material.”¹

A laicização implica na impossibilidade do Judiciário praticar atos

judiciais, como a realização de audiências de progressão de medida socioeducativa, que adotem elementos religiosos, como ocorre na prática referida.²

No Estado Democrático de Direito, os atos judiciais devem observar o princípio da legalidade e seguir o devido processo legal, sobretudo quando se trata de processo relacionado a adolescente, que tem absoluta prioridade na garantia dos direitos à dignidade, respeito e liberdade.

Ao contrário do que costuma ocorrer, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente não admite que se transija sobre as garantias processuais constitucionalmente estabelecidas.

A prática em questão também não faz menção à presença de defensor durante a audiência, o que macula o ato e torna irrelevante a concordância do adolescente e de seus representantes.³

Salienta-se que, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança garante a liberdade religiosa e, a todo adolescente acusado de ter infringido uma lei, a assistência jurídica e o julgamento por órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei.

Evidente, portanto, que a prática mencionada não é compatível com o sistema constitucional e internacional adotado pelo Brasil.

Nunca é demais lembrar que, no Estado Democrático de Direito, o Judiciário tem papel destacado, como grande garantidor da democracia, da pluralidade e dos direitos fundamentais, de modo que o compromisso com a dignidade da pessoa humana e demais valores constitucionais deve permear toda atividade jurisdicional.

Gustavo Augusto Soares dos Reis e Rafael Rocha Paiva Cruz,
Defensores Públicos do
Estado de São Paulo

1 *Apud* SORIANO, Aldir Guedes. Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 15.

2 Recente decisão da Corte Européia de Direitos Humanos, no caso Lautsi v. Itália, considerou que a presença de crucifixos nas salas das escolas viola o direito à liberdade religiosa.

3 Goiás ainda não possui Defensoria Pública estruturada, o que, certamente, prejudica o adequado desempenho da assistência jurídica gratuita.

Os desafios dos universitários indígenas

Hoje estamos começando a sonhar do fundo dos 500 anos que passamos mergulhados no túnel do tempo. Durante o longo caminho desse túnel, foram exterminadas muitas culturas... Só agora é que estamos com direito de ter comunicação e poder falar.”

Esta frase do João Mana, do povo Kaxinauá do Acre, dita em 2000, poderia bem traduzir o sentimento dos oito últimos formandos pelo Programa Pindorama (março/2009), que sintetiza o coroamento de muitos esforços e parcerias, ocorridos durante esses anos em que indígenas passaram pela PUC-SP.

Em 2001 nascia, tímido e promissor, o chamado *Projeto Pindorama*, pioneiro no ensino universitário paulistano. Era fruto da conjunção do sonho da psicóloga e professora da PUC, Ana Maria Battaglin, dos esforços do jovem Hiparindi Toptiro, do povo Xavante, da antropóloga e professora da PUC, Lúcia Helena Rangel e do empenho da Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo.

Em janeiro de 2002, receberam bolsa de estudo e matricularam-se na PUC 26 estudantes de três etnias (22 Pankararu, 3 Guarani Mbyá e um Xavante), preparados pelo Cursinho Pré-Vestibular da Poli. Uma das exigências do Programa foi a participação deles em reuniões mensais, para discussão questões sobre o curso, bem como sobre temas referentes à questão indígena. Hoje há 12 bolsas e para pleiteá-las exige-se, também, uma carta de apresentação da comunidade de origem.

O Programa não tem cotas para indígenas, mas, sim, reserva de vagas. Os candidatos prestam o vestibular como os demais concorrentes e os indígenas concorrem entre si, sendo escolhidos os 12 melhores listados na classificação geral.

Nestes últimos oito anos, passaram pelo programa cerca de 110 jovens, pertencentes a 13 etnias: Atikum, Guarani Mbyá, Guarani Nhandeva, Kaingang, Krenak, Kaimbé, Pankararé, Pankararu, Pataxó, Potiguara, Terena, Xukuru do Ororubá e Xukuru Kariri. Os cursos escolhidos: administração, artes do corpo, ciência sociais, ciências contábeis, ciência da computação, direito, enfermagem, engenharia elétrica,

fisioterapia, fonoaudiologia, geografia, gestão ambiental, letras (português e inglês), matemática, pedagogia, secretaria bilíngue, serviço social, tecnologia e mídias digitais e turismo.

Alguns jovens desistiram dos estudos pelas mais diversas causas, como a dificuldade em acompanhar o curso. Outros perderam a bolsa por não cumprirem os critérios e exigência da PUC-SP ou por problemas pessoais.

O Programa não tem cotas para indígenas, mas reserva de vagas. Os candidatos prestam o vestibular e os indígenas concorrem entre si, sendo escolhidos os 12 melhores listados na classificação geral.

Como observou Ana Battaglin, “alguns apresentaram dificuldades em razão da formação básica precária, mas muitos com o tempo as superaram e apresentaram um desempenho superior ao da média de seus cursos”. Este foi o caso de Elena Gomes, que se formou em pedagogia e que recebeu um prêmio por seu trabalho de iniciação científica sobre a educação infantil. Atualmente três alunos cursam medicina, dois em Cuba, e um na Universidade Federal de São Carlos, que abriu vagas para indígenas.

Muitos sabem que os desafios são grandes, como foi o caso de Aílton Xarim Mendes, filho de mãe Kaingang e pai brasileiro. Trabalhava como analista financeiro numa empresa multinacional e procurava fazer essa ligação entre o mundo urbano, em que vivia, e seus parentes da aldeia. Infelizmente faleceu de leucemia no final do curso, sem conseguir realizar seu sonho.

Regiane Aparecida Silva, Pankararu, conseguiu formar-se em Direito, em 2008. Espera especializar-se em direitos humanos para atuar na defesa dos povos indígenas, já que os problemas são grandes, não só em Pernambuco, de onde veio e onde as terras estão invadidas por posseiros, mas também em São Paulo, onde os Pankararu – quase 1.600 pessoas – vivem na sua

maioria em favelas. Como diz ela, “o importante é que a instrução recebida servirá para auxiliar no processo de emancipação de nossos povos, marginalizados há tantos séculos”.

Alguns eventos e iniciativas tem feito o grupo ter mais visibilidade, como foi o abaixo-assinado encaminhado ao Ministério da Educação, em 2006, pedindo que a história indígena fosse incluída no currículo de História do Brasil. Dois anos depois o presidente Lula sancionou a lei 11.645, instituindo a obrigatoriedade do ensino da História e Culturas Indígenas nas escolas.

Há três anos, é realizada, em setembro, “A Retomada Indígena”, semana com debates, exposição de fotos e filmes, além de venda de artesanato. Neste ano, o tema será *Povos indígenas frente à sociedade brasileira hoje*.

Os desafios deste programa foram muitos, sobretudo o financeiro, pois a ajuda de custo recebida da Funai não atende às despesas mínimas dos bolsistas.

Se por um lado, a formatura dos alunos das quatro primeiras turmas mostrou que os jovens indígenas estão encontrando um espaço na academia, coloca-se agora o problema de sua inserção profissional no mercado de trabalho depois de formados.

Alguns deles voltaram para a aldeia de origem, mas outros continuam na cidade, tentando influenciar o ambiente onde vivem. “A Universidade para mim, enquanto indígena, era como um sonho, revela Edcarlos Nascimento, Pankararu. Hoje é uma grande realidade... Não queremos ser gerentes de banco ou de multinacionais... Buscamos apenas nossos direitos enquanto indígenas, e o estudo é fundamental para nos prepararmos e conquistarmos nossos objetivos, com uma visão crítica e construtiva”.

O Brasil e a realidade indígena já se apresentam de maneira bem diferente para todos. O desafio de construir outro país dependerá de cada um deles e da mudança de nossa sociedade que precisará resgatar esta dívida histórica que todos temos para com os primeiros habitantes desta terra.

Benedito Prezia,
coordenador do Programa Pindorama

A Balança e a Espada*

Tradicionalmente, a deusa greco-romana da justiça é representada pela figura de uma mulher, portando em uma mão a balança e na outra a espada. A simbologia é clara: nos processos judiciais, o órgão julgador deve sopesar criteriosamente as razões das partes em litígio antes de proferir a sentença, a qual se impõe a todos, se necessário pelo uso da força.

Entre nós, porém, a realidade judiciária não corresponde a esse modelo consagrado. Aqui, nas causas que envolvem relações de poder, com raríssimas exceções, os juízes prejudgam os litígios antes de apurar o peso respectivo dos argumentos contraditoriamente apresentados; e assim procedem, frequentemente, sob a pressão, explícita ou mal disfarçada, dos que detêm o poder político ou econômico. A verdade incômoda é que, entre nós, a balança da Justiça está amíuáda a serviço da espada, e esta é empunhada por personagens que não revestem a toga judiciária.

O julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153, concluído pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de abril de 2010, constitui um dos melhores exemplos dessa triste realidade.

Lições de um triste veredicto

Em matéria de regimes políticos, é preciso separar o substantivo do adjetivo. A oligarquia e a democracia pertencem à primeira categoria, o Estado de Direito à segunda.

Em certa passagem de seu tratado sobre a política (1298 a, 1-4), Aristóteles observa que toda politeia, ou seja, aquilo que poderíamos denominar Constituição substancial, deve regular três questões fundamentais: 1) quem é titular do poder supremo (kýrion), com competência para deliberar sobre o bem comum de todos (peri tôn koinôn); 2) quem pode exercer a função de governante (arkhôn) e qual a sua competência; 3) quem deve assumir o poder de julgar (ti to dikázon).

Dessas três questões fundamentais destacadas pelo filósofo, as duas primeiras pertencem ao plano substantivo, a última ao adjetivo. Com efeito, qualquer que seja o regime político – que se define justamente pela titularidade da soberania e a forma de governo –, pode ou não haver a submissão do soberano e dos governantes à ordem jurídica. Hoje, é comum presumir-se que toda democracia é um Estado de Direito. Esquecemo-nos, ao assim pensar, que a

democracia ateniense, não raras vezes, descambou para a “okhlocracia” (de okhlos, ralé, populacho), onde a maioria pobre, logo após a tomada do poder, não hesitava em exilar, confiscar e, no limite, exterminar a minoria rica.

A função constitucional do Judiciário, desde sempre, consiste em ser ele o garante máximo da submissão de todos os titulares de poder – inclusive o próprio soberano! – ao império do Direito. Por isso mesmo, juízes e tribunais, segundo a boa concepção da república romana, não têm propriamente poder (potestas, imperium). Montesquieu, no famoso capítulo 6 do livro XI de O Espírito das Leis, após descrever a arquitetura constitucional tripartida da Inglaterra, anotou: “des trois puissances dont nous avons parlé, celle de juger est en quelque façon nulle”...

A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o âmbito dos efeitos da lei de anistia de 1979 ... representou certamente um golpe profundo no grau de credibilidade do Judiciário brasileiro no plano internacional, em matéria de direitos humanos...

Para que possamos, portanto, instaurar neste país um verdadeiro Estado de Direito, impõe-se realizar, o quanto antes, uma reforma em profundidade do Poder Judiciário.

Ela deve centrar-se na garantia de completa independência de juízes e tribunais em relação aos demais órgãos do Estado, combinada com a instituição de eficientes controles da atuação do Judiciário, em todos os níveis...

É indispensável e urgente eliminar o poder atribuído aos chefes de governo de nomear os integrantes da magistratura nos tribunais...

Ainda no campo da necessária independência do Poder Judiciário, impõe-se a eliminação, o quanto antes, da Justiça Militar, em razão de seu caráter essencialmente corporativo.

Outra nefasta tradição brasileira é a irresponsabilidade de fato dos magistrados. Até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, os únicos controles de iure, sobre eles existentes...sempre tiveram uma eficácia muito reduzida...

Importa, porém, instituir também uma fiscalização vertical, fazendo com que o próprio povo participe da função de vigilância da atuação do Poder Judiciário. Sem isto, com efeito, a soberania popular tende a ser, nesse particular como em vários outros setores, meramente retórica...

Além disso...instituir ouvidorias populares dos órgãos da Justiça, em todos os níveis, com competência para exigir

explicações oficiais sobre a atuação administrativa dos magistrados...

Toda essa reforma institucional, no entanto, será vã, caso não logremos mudar a mentalidade de nossos magistrados, a qual, sob a aparência de fiel adesão ao princípio republicano e ao ideal democrático, permanece de fato essencialmente oligárquica e subserviente aos “donos do poder”.

À guisa de conclusão

“Quem é o juiz do Supremo Tribunal Federal?”, perguntou Rui Barbosa. E respondeu: “Um só é possível reconhecer: a opinião pública, o sentimento nacional”.

Essa respeitável opinião, certamente válida na época em que foi emitida, já não é hoje admissível.

No início do século passado, a opinião pública era formada em grande parte, entre nós, pelas manifestações publicadas na imprensa, que não se achava, então, submetida a poder algum, estatal ou privado. Hoje, porém, o conjunto dos meios de comunicação de massa, ou seja, não apenas a imprensa, mas também o rádio e a televisão, estão sujeitos à dominação de um oligopólio empresarial, que representa um dos maiores sustentáculos do regime oligárquico. Não foi por outra razão que o julgamento pro-nunciado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da lei de anistia de 1979, salvo raras e honrosas exceções, não mereceu nenhuma reprovação no conjunto dos meios de comunicação social.

Mas há ainda outra razão para se recusar o alvitre de Rui Barbosa acima lembrado. A partir da segunda metade do século XX, criou-se um sistema supra-estatal de proteção dos direitos humanos, consubstanciado em tribunais internacionais. A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, por exemplo, instituiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com competência para julgar quaisquer casos de violação das suas disposições. O Brasil aderiu formalmente àquela Convenção e acha-se, por conseguinte, submetido à jurisdição da citada Corte.

Temos, pois, hoje, um juiz internacionalmente reconhecido do nosso tribunal supremo. Doravante, o poder da espada já não é capaz de desequilibrar, impunemente, a balança da Justiça.

Fábio Konder Comparato,
Professor Emérito da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, Doutor Honoris
Causa da Universidade de Coimbra.

*trechos do artigo, cuja íntegra pode ser lida no site www.ajd.org.br

Há duzentos e vinte anos, na França

Latifúndios ocupam cerca de 50% das terras, controlados por uma pequena quantidade de proprietários.

2,8% das propriedades rurais são latifúndios e ocupam 56,7% da extensão territorial agriculturável do país.

A primeira dessas afirmações refere-se à situação fundiária da França antes da Revolução Francesa. A outra ao Brasil atual.

Não é possível, a priori, estabelecer a exata correspondência histórica das frases. Elas dizem a mesma coisa.

Em geral há dois obstáculos históricos importantes ao progresso social. Um, obviamente, é constituído por interesses contrariados. Outro, a desinformação. A parte da população que não teria absolutamente nenhum interesse contrariado por políticas públicas que proporcionassem uma racional distribuição da propriedade fundiária no país – pelo contrário, somente se beneficiaria dela – é deseducada e desinformada incessantemente pela grande imprensa. Os movimentos políticos e sociais que lutam pela reorganização fundiária como um objetivo estratégico para a sociedade brasileira são criminalizados, associados à idéia de “caos” e de “desordem social” e mostrados como insensatos inimigos da propriedade. Esta é a pedra de toque do atraso, da deseducação e da ignorância: a salvaguarda do direito de propriedade.

Comparar a situação fundiária do Brasil à da existente na França antes da Revolução permite colocar um mínimo ingrediente de racionalidade na questão. A herança da Revolução Francesa, na ordem histórica, foi exatamente a de proporcionar a democratização da propriedade, controlada em grande parte pelo clero e pela nobreza, classes ociosas que não somavam 3% da população francesa. A reforma agrária feita na Revolução Francesa confiscou terras

da nobreza e do clero, que foram divididas e vendidas para camponeses que tiveram 10 anos para pagar. Alguém, em sã consciência, pode supor que sem essa reforma fundiária a França seria o que é hoje? Alguém, em sã consciência, poderia associar uma política social dessa natureza à idéia de criminalidade, de baderna social e de violação da propriedade? Alguém, em sã consciência, poderia supor que se tratava de uma revolução socialista que eliminou o direito de propriedade?



Grito de los excluidos/as, Pavel Éguez

O truque insidioso que obscurece a questão consiste em operar com uma sutil confusão de idéias: colocar no mesmo plano o direito de propriedade, em si mesmo, como conceito jurídico e fato social, com o direito de alguns proprietários. Justamente aqueles que usam o seu direito de propriedade indiferentes à finalidade social da terra. Assim como confiscar terras de proprietários que as utilizam para, digamos, produzir drogas que lesam uma parte da população não ofende o direito em si à propriedade, equilibrar a distribuição de terras no Brasil não tem absolutamente nada

de ofensivo ao direito de propriedade. Pelo contrário, fortalece, nesta quadra histórica e social, o direito à propriedade.

Está em curso há algum tempo (e haverá um plebiscito a respeito) a Campanha pelo Limite da Propriedade da Terra: em defesa da reforma agrária e da soberania territorial e alimentar. A proposta consiste em introduzir na Constituição Federal dispositivo que limite as propriedades rurais em 35 módulos fiscais. Módulo fiscal é uma medida utilizada pelo INCRA, correspondente ao necessário para o sustento de uma família de trabalhadores e trabalhadores rurais. O que estivesse acima disto seria incorporado ao patrimônio público¹. Lembre-se que 70% do alimentos consumidos pelos brasileiros origina-se da agricultura camponesa. O grande negócio agrário destina-se basicamente à exportação.² Isto é suficiente para demonstrar a importância da proposta. Benefícios para a sociedade brasileira, justiça social, incorporação de camponeses sem terra ao mercado capitalista, libertação de milhões de brasileiros da iniquidade das bolsas-famílias, desgraçadamente necessárias ainda, que não fazem de brasileiros cidadãos produtivos providos de dignidade, mas meros beneficiários do paternalismo estatal.

Admito a razoabilidade de se debater detalhes desta proposta. Pode não ser a ideal, pode ser aperfeiçoada, pode e deve ser debatida. Só o que não se pode mais é deixar de admitir a razoabilidade de se fazer agora, no Brasil do século XXI, o que a França fez há 220 anos. O resto é iniquidade social, ignorância e desinformação.

Marcio Sotelo Felipe,
Procurador Geral do Estado
de SP 1995/2000

1 Cf. <http://www.limitedaterra.org.br> (acesso em 13 de setembro de 2010)

2 Id.,ib.